

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MENSAGEM N° 054, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“institui o Programa Municipal Construindo Sonhos”*.

O objetivo do Programa é promover ações concretas voltadas à construção e à reforma de unidades habitacionais destinadas à população em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A iniciativa parte do reconhecimento de que o direito à moradia digna é um dos pilares fundamentais da cidadania, assegurado pela Constituição Federal. No entanto, muitas famílias ainda vivem em condições precárias, em imóveis sem estrutura adequada, expostos a riscos sanitários, ambientais e sociais.

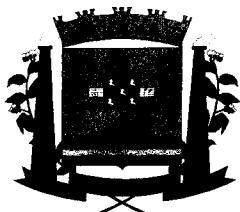
A criação deste programa representa um avanço significativo na política pública de habitação, ao permitir que o Município atue diretamente na melhoria das condições de vida dessas famílias.

A seleção dos beneficiários será realizada com base em critérios objetivos, respeitando os princípios da imparcialidade, legalidade e transparência.

Dante da relevância social e do impacto positivo que o Programa Municipal Construindo Sonhos trará à população carente, submetemos este projeto à apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

  
JOSE DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ<sup>CAÇÃO ÚNICA</sup>  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Approved	Rejected
Per:	
Term:	1/1
Presidente da Câmara	

PROJETO DE LEI Nº

79/2025

*Institui o Programa Municipal "CONSTRUINDO SONHOS", que*

*dispõe sobre a reforma de residências de famílias de baixa renda*

*no Município de Ubá, e dá outras providências.*

~~Presidente da Câmara~~  
~~10/10/2025~~

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ubá, o Programa Municipal "Construindo Sonhos", com a finalidade de promover a melhoria habitacional de moradias pertencentes à famílias de baixa renda, através da realização de reformas, reparos e adequações estruturais, elétricas, hidráulicas e sanitárias.

**Art. 2º** O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com Secretaria Municipal de Obras, com apoio técnico da Defesa Civil Municipal, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** A concessão do benefício se dará exclusivamente às famílias que:

I- residam em Ubá;

II- possuam inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III- sejam classificadas como de baixa renda, conforme critérios definidos em regulamento próprio;

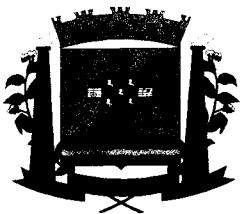
IV- residam em imóvel próprio ou cedido em caráter permanente;

V- estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em risco estrutural, mediante comprovação por laudo técnico da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º** O apoio prestado poderá incluir:

I - Mão de obra qualificada, como pedreiros, serventes, eletricistas e bombeiros hidráulicos;

II - Elaboração de projeto técnico e parecer de engenharia quando necessário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Fornecimento de materiais de construção, dentro das possibilidades orçamentárias e conforme regulamento.

Art. 5º As demandas serão organizadas em fila de obras emergenciais, priorizadas de acordo com os seguintes critérios:

I - Risco iminente à integridade física dos moradores, atestado pela Defesa Civil;

II - Presença de crianças, idosos, pessoas com deficiência ou com doenças graves;

III - Condições de insalubridade comprovada;

IV - Situação socioeconômica familiar.

Art. 6º O Município poderá articular com os órgãos federais e estaduais, com atuação em programas de habitação popular, no sentido da obtenção de recursos financeiros auxiliares para o Programa Municipal Construindo Sonhos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), com a finalidade de custear as ações decorrentes da execução deste Programa, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 8º A regulamentação da presente Lei será feita por Decreto do Poder Executivo, podendo incluir critérios técnicos adicionais, modelos de laudos, fluxograma de atendimento e prazos operacionais.

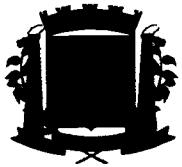
Art. 9º A execução desta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Ubá/MG, 03 de setembro de 2025.

*José Damato Neto*  
JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 79/2025**

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 8 de setembro de 2025.

---

**Relator**

---

**Aline Moreira Silva Melo**

**Presidente**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

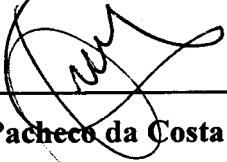
PROJETO DE LEI N.º 79/2025

## COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador André Eustáquio Alves
	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 8 de setembro de 2025.

André Eustáquio Alves  
Relator  
  
\_\_\_\_\_  
Edeir Pacheco da Costa  
Presidente